DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE NOVA FRIBURGO - RJ
Av. Alberto Braune, 225 - Centro - Nova Friburgo/RJ
diario.novafriburgo.rj.gov.br - Lei Municipal nº 4.565/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

SECRETARIA DE SAÚDE

AUTO DE INFRAÇÃO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO 0000000098/2026

Processo 007739/2026

Empresa/Instituição: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL BLOCÃO DO RASTAFARE

Endereço: Rua PREFEITO GUSTAVO LIRA, 103 , OLARIA, Nova Friburgo-RJ CEP: 28623390

CPF/CNPJ: 50.207.692/0001-11

BASE LEGAL

Lei Complementar 69 de 20/12/2012. Art. 184. As infrações a quaisquer dispositivos desta legislação sanitária municipal, ressalvadas as previstas expressamente em normas especiais, são as configuradas na presente Lei. Art. 186. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, isolada ou cumulativamente, com as seguintes penalidades: II - multa; Art. 194 - XLII. extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença, ou autorizações do órgão sanitário competente, ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente. Penalidade: advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa.

SANÇÕES

Lei Complementar 69 de 20/12/2012. Artigo 186. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, isolada ou cumulativamente, com as seguintes penalidades: II. multa; Artigo 187. A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias:

II. Nas infrações leves, de 501 a 2.500 UFIR/RJ; Artigo 190. As infrações sanitárias classificam-se em: II. Leves: aquelas em que o infrator seja beneficiado por uma circunstância atenuante; Artigo 191. São circunstâncias atenuantes: I. se o infrator for primário;

Artigo 201. O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 15 (quinze) dias contados da sua notificação, mediante documento devidamente protocolado na Fundação Municipal de Saúde para análise do recurso; Artigo 223. Quando aplicada a pena de multa, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, recolhendo-o na conta do Fundo Municipal de Saúde. MULTA DE 501 UFIR/R

RELATO

Em 13/02/2026 a equipe estava fiscalizando o evento Carnaval 2026, momento no qual verificou a distribuição de bebiba alcolica, no bloco Rastafare, sem rótulo adequado, identificação ou qualquer registro. Além disso as embalagens não possuiam nenhum lacre que garantisse inviolabilidade/contaminação.

O conteúdo de todas as 31 embalagens encontradas no momento, com aproximadamente 788ml, foram descartadas e o ato foi registrado através do termo de visita nº1178B, também foi lavrada intimação nº1543C para que os responsáveis se apressentassem na sede da Vigilância e recebessem o termo de apreensão e inutilização nº 4289.

INFRAÇÃO

ARTIGO 190. II. LEVES

II. LEVES: AQUELAS EM QUE O INFRATOR SEJA BENEFICIADO POR UMA CIRCUNSTANCIA ATENUANTE; DE ACORDO DA LEI COMPLEMENTAR 69/ 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Assinado por JULIA DE MACEDO PACHECO 153.***.***-**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

03/03/2026 10:48:22

Assinatura e Carimbo dos Técnicos:

Nova Friburgo, 3 de Março de 2026.

Ás_hoas do dia_/_/_, recebi a 2a. via deste Termo, do qual fico ciente.

Código identificador: c050b451-3d42-4d2a-9f70-ecc4a1158d3a